



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 052/2010

(Autoria da Mesa Diretora)

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO
CANAL DE CIDADANIA DE LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 20 de setembro de 2010.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

Júlio Donizete de Melo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PUBLICADO EM:

20/09/2010

PROCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

RETIRADO DO SAGUÃO EM:

01/10/2010

PROCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO
CANAL DE CIDADANIA DE LAVRAS.**

(aprovado pela Lei nº 3.694, de 01 de setembro de 2010)

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras, criado pela Lei Municipal nº 3694, de 1º de setembro de 2010, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da programação do Canal de Cidadania de Lavras sendo regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras tem por objetivo propor e aprovar as diretrizes da programação do Canal de Cidadania de Lavras, visando garantir a participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, informativa, governamental em benefício do desenvolvimento geral da comunidade no âmbito do Canal de Cidadania, de modo a expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades da localidade em questão.

Art. 3º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I – promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- II – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade garantindo o direito à informação do cidadão;
- III – promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;
- IV – estímulo à produção audiovisual independente, contemplando primordialmente a produção local e regional, de modo que os conteúdos de sua grade de programação atendam aos interesses da comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- VI – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- VII – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
- VIII – disponibilizar aplicativos de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal;
- IX – produção de programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- X - promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- XI – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional, regional e local;
- XII – cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- XIII – apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais.

Art. 4º Compete ao Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras:

- I – propor e aprovar a programação do Canal de Cidadania, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
- II – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do sistema;
- III – providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do Canal de Cidadania;
- IV – avaliar, periodicamente, a satisfação da comunidade local em relação a programação do Canal de Cidadania;
- V – apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- VI – elaborar seu regimento interno e submetê-lo a aprovação da Câmara Municipal de Lavras .



CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 5º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de será composto por:

I – Parte Governamental – 03 membros:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Lavras ;
- b) 02 representantes da Câmara Municipal indicados pelo presidente da Câmara Municipal;

II – Parte não governamental – 03 membros:

- a) 01 representante da sociedade civil;
- b) 01 Representante dos Jornalistas escolhido entre eles;
- c) 01 Representante das Comunidades de bairros legalmente constituída;

§1º A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o titular.

§2º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras será presidido pelo representante da Câmara Municipal de Lavras, sendo seu voto utilizado, exclusivamente para fins de desempate.

§3º Os membros do conselho deverão ser brasileiros, maiores e de reputação ilibada;

§4º Os membros serão indicados por seu respectivo órgão ou entidade, e poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 6º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência injustificada a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a ausência injustificada em 5 (cinco) sessões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência dos seu suplente.

§2º As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato de seus conselheiros.

§3º Em casos de vacância, assumirá a titularidade os conselheiros suplentes, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 10 O Conselho poderá propor alteração em sua composição mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Seção II
Da Organização

Art. 11 O conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras terá a seguinte organização:

I – Presidente

II – Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 A Presidência do Conselho de Comunicação do Canal de Cidadania de Lavras compete:

- I – representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II – convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III – tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias e nos casos de empate o voto de qualidade;
- IV – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13 O Plenário do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras. é órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- II – aprovar a criação de Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- III – aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- IV – propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 14 Aos membros do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras compete:

- I – participar do plenário e das Comissões;
- II – propor a criação de Comissões;
- III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI – requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- VII – requisitar as informações que julgar necessárias par ao desempenho de suas atribuições;
- VIII – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX – apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.



CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 15 O conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Lavras reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na Câmara Municipal de Lavras de acordo com calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 16 As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias para sessões ordinárias, e 48 (quarenta e oito) horas para sessões extraordinárias.

§1º Será exigida a presença de 1/3 (um terço) dos membros para a instalação do Plenário.

§2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, quando o Regimento não previr maioria qualificada, valendo-se o voto do Presidente como voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 17 Todas as sessões do Conselho serão públicas no órgão oficial de Município, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 18 Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I – verificação da presença do Presidente e, na hipótese de sua ausência, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
- II – verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- III – leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- IV – expediente, com comunicações ou informes da presidência e de outros membros;
- V – ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – encerramento.

Art. 19 A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, e cada membro terá direito a 01(um) voto, cabendo ao Presidente, inclusive, o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único. Os votos poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 20 Para cada sessão plenária, será lavrada uma ata, com exposições sucintas dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de lavras.

Art. 22 O presente Regimento Interno será aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, mediante portaria submetida ao plenário Legislativo Municipal, podendo ser modificado pela maioria absoluta dos conselheiros no exercício da titularidade.

Elaborado na 1ª Sessão Ordinária do Canal da Cidadania de Lavras, realizada em 17 de setembro de 2010.

Tiago Machado Mendonça
CPF:072982136-60

Luiz de Almeida
CPF:63698064804, OAB/MG 56428

Geraldo Magela Ribeiro
CPF:434857236-49

Aureliano José Lima Borges
CPF:005024256-36, JP 08956 MG

Vicente Paulo Teixeira
CPF:274811906-15

Luiz Carlos Umbelino
CPF:333 043 356 – 68